



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 670/2020

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa dispor sobre a obrigatoriedade de cobrança de IPTU em áreas objeto de concessão, permissão e autorização de bem de uso público a título oneroso ou gratuito.

De acordo com “caput” do art. 1º da propositura, fica obrigatório às empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas para uso de bens públicos a título oneroso ou gratuito, nas hipóteses em que a empresa seja exploradora de atividade econômica com fins lucrativos, o pagamento de IPTU da área do imóvel objeto de contrato. Pelo parágrafo único desse mesmo artigo, a base do cálculo do imposto seria o valor venal do imóvel.

O art. 2º dispõe que a imunidade recíproca de IPTU não se estende à empresa concessionária, permissionária ou autorizada para uso de bem público, nas hipóteses em que a empresa seja exploradora de atividade econômica com fins lucrativos, assim ficando obrigada a efetuar o pagamento de IPTU da área do imóvel objeto de uso.

Determina o art.3º que, enquanto perdurar o contrato de permissão de uso, concessão ou autorização de uso de bem público a título oneroso ou gratuito, a empresa deverá efetuar os recolhimentos de IPTU da área do imóvel objeto de contrato.

O art. 4º estabelece que com o fim da concessão, permissão ou autorização, o imóvel passará as condições anteriores de imunidade tributária.

Consta da justificativa do projeto que “A concessão, permissão e autorização de uso de áreas públicas a título oneroso ou gratuito de áreas públicas acabam por beneficiar as empresas vencedoras com a imunidade tributária de IPTU das áreas dos imóveis, assim, acaba por trazer desigualdade a outras empresas, com concorrência desleal, desta forma em virtude da livre concorrência e ainda do equilíbrio econômico-financeiro o presente projeto de lei visa à cobrança de IPTU enquanto perdurarem os contratos”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em